



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Município de São Valério do Sul/RS
Secretaria Municipal de Administração
Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2025
Regime de execução: Menor preço por item (taxa).
Modo de disputa: aberto e fechado
Processo nº 027/2025

Edital de pregão para contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisições para veículos/maquinários pertencentes a frota municipal (gasolina, diesel S10, diesel S500, Arla, Lavagens, Lubrificação e Filtros), utilizando-se de sistema, com gestão para cartão magnético (**com chip ou aproximação**) ou **cartão com tarja magnética**, com gerenciamento via internet.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS, Sr Clovis Taborda Padilha, brasileiro, casado, CPF nº 310.347.210-20, Carteira de Identidade nº 1015143348 /SSP/RS, residente e domiciliado na localidade de Esquina Lulu, no município de São Valério do Sul – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item (taxa), objetivando a contratação de empresa para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisições para veículos/maquinários pertencentes a frota municipal (gasolina, diesel S10, diesel S500, Arla, Lavagens, Lubrificação e Filtros), conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 26 de março de 2025, às 09h, podendo as propostas serem enviadas até às 08:59h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisições para veículos/maquinários pertencentes a frota municipal, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de dois dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (dois) dias, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de São Valério do Sul, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a empresa executou serviços concernentes ao objeto desta licitação, qual seja, administradora de cartões eletrônicos, podendo o mesmo ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado ou público;

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1. A substituição referida no item 5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;¹⁷⁴

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes disporão de 15 minutos de disputa com 10 minutos randômicos, abrindo direito de lance para os 10% mais próximos ao vencedor, observando as regras constantes no item 8.

9.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas brasileiras;
- b)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17. DOS REQUISITOS TÉCNICOS, CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

17.1. O sistema a ser contratado deverá dispor das seguintes condições para atendimento da necessidade solicitada:

I – Disponibilizar cartões magnéticos com chip ou aproximação ou cartão com tarja magnética;

II – Possibilitar a informação de um valor máximo por cartão;

III – Proporcionar um cartão por motorista/pessoa autorizada e/ou veículo (sendo que a quantidade estimada é de aproximadamente 80 (oitenta) cartões;

IV – Oportunizar o cadastramento dos motoristas, com senha própria, para identificação no momento do abastecimento e para controle;

V – Possibilidade de controlar os gastos por veículo, de acordo com o tipo de serviço/bem consumido;

VI - Verificar o consumo e obter o controle da média por veículo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- VII - Acompanhar de forma instantânea toda operação realizada pelo veículo;
- VIII - Identificar o local, dia e horário da realização do serviço/bem consumido;
- IX - Identificar o motorista responsável no momento da realização do serviço/bem consumido;
- X – Possibilitar a extração dos dados da fatura diretamente para o sistema de controle da frota na municipalidade;
- XI – Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias, comprovar o credenciamento (atraves de cópia dos Contratos) de estabelecimentos - postos de combustíveis, de no mínimo:
- a) 1 (um) posto de combustível no município de São Valério do Sul/RS;
 - b) 1 (um) posto de combustível no município de São Martinho/RS;
 - c) 1 (um) posto de combustível no município de Santo Augusto/RS;
 - d) 1 (um) posto de combustível no município de Tenente Portela/RS;
 - e) 1 (um) posto de combustível no município de Crissiumal/RS;
 - f) 1 (um) posto de combustível no município de Três de Maio/RS;
 - g) 1 (um) posto de combustível no município de Coronel Bicaco/RS;
 - h) 1 (um) posto de combustível no município de Chiapetta/RS;
 - i) 2 (dois) postos de combustíveis no município de Ijuí/RS;
 - j) 2 (dois) postos de combustíveis no município de Santa Rosa/RS;
 - k) 2 (dois) postos de combustíveis no município de Passo Fundo/RS;
 - l) 2 (dois) postos de combustíveis no município de Cruz Alta/RS;
 - m) 2 (dois) postos de combustíveis no município de Santa Maria/RS;
 - n) 2 (dois) postos de combustíveis no município de Santo Angelo/RS;
 - o) 2 (dois) postos de combustíveis no município de Palmeira das Missões/RS;
 - p) 4 (quatro) postos de combustíveis no Município de Porto Alegre/RS, sendo no mínimo 01 no Centro Histórico e 01 no Bairro Navegantes.
- XII - O pagamento da fatura deverá ser apresentado mensalmente;
- XIII - Disponibilidade do valor do litro de combustível nas bombas, no ato de abastecimento ser preço à vista.
- XIV – A contratação do cartão deverá atender toda a demanda da municipalidade, conforme objeto acima descrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

XV – A emissão do cartão será por veículo, devendo conter no mesmo a placa e o modelo do veículo, e deverá permitir o uso para todo o objeto deste Edital (abastecimento, lubrificação e lavagem).

17.2. A empresa contratada para fornecimento do cartão, deverá se adequar e disponibilizar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

17.3. A formatação disponibilizada deverá permitir a extração dos dados para o sistema de controle de frotas da municipalidade, de forma individualizada por veículo.

17.4. Possibilitar o uso do cartão em todo o estado, e toda demanda no abastecimento, lubrificação e lavagem ser disponibilizado no mesmo sistema.

17.5. A empresa deverá suportar a demanda de valores de forma mensal, pois o pagamento será efetivado uma vez por mês, no dia a ser ajustado entre empresa e Município.

17.6. A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento, lubrificação ou lavagem de outros veículos que não sejam autorizados pelo contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, serviços ou bens.

17.7. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

17.8. O contratante poderá solicitar, a contratada, o bloqueio do cartão, que deverá ser feito *on-line* a partir da base operacional, sede São Valério do Sul.

17.9. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário.

17.10. O cancelamento o cartão somente poderá ser feito pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim.

17.11. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, lavagem e lubrificação junto as empresas fornecedoras e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

17.12. A empresa contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo contratante.

18. DOS EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E CARTÕES MAGNÉTICOS

18.1. A contratada disponibilizará ao contratante, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

18.2. Disponibilizar software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento, lavagem e lubrificação de cada um dos veículos da frota.

18.3. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde o contratante indicar.

18.4. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, lavagem e lubrificação, bem como quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários, além do tipo de serviço/bem adquirido.

18.5. A contratada deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo contratante, onde a contratada instalará os softwares de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

18.6. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

18.7. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

18.8. Oferecer treinamento para Gestores e Usuários do contratante, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela contratada.

18.9. A contratada deve disponibilizar cartão magnético, que deverá ser individual e intransferível.

18.10. Adotar sistema de segurança, de forma que impeça o abastecimento/lavagem/lubrificação de outros veículos que não sejam autorizados pelo contratante, permitindo o controle sobre bens/serviços, veículos e condutores.

18.11. Disponibilizar senhas individuais para os servidores que serão indicados pelo contratante.

18.12. O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

despesas efetivadas serão suportadas pela contratada.

18.13. A contratada disponibilizará cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao contratante.

18.14. Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela contratada, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez.

18.15 A Contratada deverá disponibilizar aplicativo para uso em smartphone ou outro equivalente, onde seja possível o condutor, quando em viagem, localizar o prestador de serviço credenciado mais próximo.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, a critério da Administração.

19.2. Os serviços, objeto da presente licitação deverão iniciar em até 15 dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Comissão de Fiscalização.

20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

20.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2,011 Manutenção Veículo Gabinete do Prefeito

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:38)

Órgão: 04 – SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SMFDE

Atividade: 2,019 Manutenção Veículo da Secretaria da Fazenda-SEFAZ

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:113)

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SMAMA

Atividade: 2,021 Manutenção e Conservação de Máquinas e Veículos da SMAMA

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:137)

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP., VIAÇÃO E SANEAMENTO - SMOTVS

Atividade: 2,023 Manutenção e Conservação de Máquinas e/ou Veículos-SMOTVS

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:177)

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS

Atividade: 2,039 Manutenção Veículos Transporte Enfermos (Média e Alta Complexidade Ambulatorial)

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:343)

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS

Atividade: 2,034 Manutenção Veículos Transporte Enfermos – Atenção Básica

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:214)

Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULT., TURISMO E DESPORTOS- SMECTD

Atividade: 1,065 Apoio ao Transporte Escolar-PNATE UNIÃO-Ensino Fundamental

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:516)

Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULT., TURISMO E DESPORTOS- SMECTD

Atividade: 1,066 Apoio ao Transporte Escolar-PNATE UNIÃO- Ensino Médio

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:518)

Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULT., TURISMO E DESPORTOS- SMECTD

Atividade: 1,067 Apoio ao Transporte Escolar-PNATE UNIÃO- Ensino Infantil

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:520)

Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULT., TURISMO E DESPORTOS- SMECTD

Atividade: 1,068 Apoio ao Transporte Escolar- Ensino Fundamental-FEE

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:522)

Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULT., TURISMO E DESPORTOS- SMECTD

Atividade: 2,049 Manutenção e Conservação de Veículos da SMEC(Administração Geral)

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:402)

São Valério do Sul

R. Ângelo Fucilini Sobrinho, 496, Centro, CEP: 98.595-000

(55) 996524612/996230931



996230935

www.saovaleriodosul.rs.gov.br

CNPJ 94.442.241/0001-34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULT., TURISMO E DESPORTOS- SMECTD

Atividade: 2,070 Manutenção Veículos para o Transporte Escolar- Ensino Fundamental

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:408)

Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULT., TURISMO E DESPORTOS- SMECTD

Atividade: 2,071 Manutenção Veículos para o Transporte Escolar- Educ. Infantil CRECHE-MDE

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:442)

Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULT., TURISMO E DESPORTOS- SMECTD

Atividade: 2,072 Manutenção Veículos para o Transporte Escolar-Educação Infantil-PRÉ-ESCOLA-MDE

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:444)

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Atividade: 2,079 Manutenção e Conservação Veículo da Assistência Social

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:573)

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

São Valério do Sul

R. Ângelo Fucilini Sobrinho, 496, Centro, CEP: 98.595-000

(55) 996524612/996230931  996230935 www.saovaleriodosul.rs.gov.br
CNPJ 94.442.241/0001-34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Valério do Sul, 07 de março de 2025.

Clovis Taborda Padilha,
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Joao Severo de Lima. OAB 37.603



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
DESCRIÇÃO DOS ITENS E CONDIÇÕES GERAIS

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisições para veículos/maquinários pertencentes a frota municipal (gasolina, diesel S10, diesel S500, Arla, Lavagens, Lubrificação e Filtros)

2 – JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisições para veículos/maquinários pertencentes a frota municipal (gasolina, diesel S10, diesel S500, Arla, Lavagens, Lubrificação e Filtros).

3– DESCRIÇÃO DO ITEM

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Taxa de administração máxima aceita(*)	Valor anual estimado da contratação (R\$)
01	Administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de (gasolina, diesel S10, diesel S500, Arla, Lavagens, Lubrificação e Filtros), utilizando-se de sistema, com gestão para cartão magnético com chip ou aproximação ou cartão com tarja magnética , com gerenciamento via internet, para atender os veículos que pertencem a frota do município de São Valério do Sul, com fornecimento de aproximadamente 80 cartões.	mês	12	1,00 % (aceita taxa negativa)	2.500.000,00

(*) Valor de referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II. Minuta de Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL - RS, (Poder Executivo) Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa sito a Rua Angelo Fucilini Sobrinho, 496, São Valério do Sul – RS, inscrito no CGC/MF sob nº 94.442.241/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Clovis Taborda Padilha, brasileiro, casado, CPF nº 310.347.210-20, Carteira de Identidade nº 1015143348 /SSP/RS, residente e domiciliado na localidade de Esquina Lulu, no município de São Valério do Sul – RS.

CONTRATADA: _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, _____, no Município de _____, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, no Município de _____.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2025, regido pela Lei Federal nº14.133, suas alterações, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisições para veículos/maquinários pertencentes a frota municipal (gasolina, diesel S10, diesel S500, Arla, Lavagens, Lubrificação e Filtros), conforme segue:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO ÍTEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Taxa de administração máxima aceita	Valor anual estimado da contratação (R\$)
01	Administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de (gasolina,	mês	12		2.500.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

diesel S10, diesel S500, Arla, Lavagens, Lubrificação e Filtros), utilizando-se de sistema, com gestão para cartão magnético com chip ou aproximação ou cartão com tarja magnética , com gerenciamento via internet, para atender os veículos que pertencem a frota do município de São Valério do Sul, com fornecimento de aproximadamente 80 cartões.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a pagar a taxa de administração correspondente a _____% (_____ por cento).

O pagamento do valor será feito mediante apresentação das Notas Fiscais, devendo constar a descrição dos serviços nela compreendidos, conforme empenho/ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O presente contrato terá vigência de um ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse público.

O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo máximo de até 15 dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO:

5.1. Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2,011 Manutenção Veículo Gabinete do Prefeito

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:38)

Órgão: 04 – SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SMFDE

Atividade: 2,019 Manutenção Veículo da Secretaria da Fazenda-SEFAZ

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:113)

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SMAMA

Atividade: 2,021 Manutenção e Conservação de Máquinas e Veículos da SMAMA

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:137)

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP., VIAÇÃO E SANEAMENTO - SMOTVS

Atividade: 2,023 Manutenção e Conservação de Máquinas e/ou Veículos-SMOTVS

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:177)

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS

Atividade: 2,039 Manutenção Veículos Transporte Enfermos (Média e Alta Complexidade Ambulatorial)

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:343)

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Atividade: 2,034 Manutenção Veículos Transporte Enfermos – Atenção Básica

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:214)

Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULT., TURISMO E DESPORTOS- SMECTD

Atividade: 1,065 Apoio ao Transporte Escolar-PNATE UNIÃO-Ensino Fundamental

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:516)

Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULT., TURISMO E DESPORTOS- SMECTD

Atividade: 1,066 Apoio ao Transporte Escolar-PNATE UNIÃO- Ensino Médio

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:518)

Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULT., TURISMO E DESPORTOS- SMECTD

Atividade: 1,067 Apoio ao Transporte Escolar-PNATE UNIÃO- Ensino Infantil

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:520)

Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULT., TURISMO E DESPORTOS- SMECTD

Atividade: 1,068 Apoio ao Transporte Escolar- Ensino Fundamental-FEE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:522)
Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULT., TURISMO E DESPORTOS- SMECTD
Atividade: 2,049 Manutenção e Conservação de Veículos da SMEC(Administração Geral)

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:402)
Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULT., TURISMO E DESPORTOS- SMECTD
Atividade: 2,070 Manutenção Veículos para o Transporte Escolar- Ensino Fundamental

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:408)
Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULT., TURISMO E DESPORTOS- SMECTD
Atividade: 2,071 Manutenção Veículos para o Transporte Escolar- Educ. Infantil CRECHE-MDE

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:442)
Órgão: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULT., TURISMO E DESPORTOS- SMECTD
Atividade: 2,072 Manutenção Veículos para o Transporte Escolar-Educação Infantil-PRÉ-ESCOLA-MDE

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:444)
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Atividade: 2,079 Manutenção e Conservação Veículo da Assistência Social

3390 39 00 00 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica (Cód. Acesso:573)

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2025.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Serão aplicadas as sanções nos termos do item 19 do presente Edital de Pregão Eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL, RS, AOS DIAS
DO MES _____ DE 2025.

Clovis Taborda Padilha

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunhas

JOÃO SEVERO DE LIMA

Procurador Jurídico PMSVS

OAB /RS Nº 37.603 ANALISADO E APROVADO EM: ____/____/2025.